

	PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO Secretaria Municipal de Meio Ambiente	
---	---	---

PARECER ÚNICO Nº 12/2020		Data da vistoria: 28/02/2020
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA CODEMA: 28702/2019	SITUAÇÃO: Pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS-RAS)		

EMPREENDEDOR: Luis Alves Mundim		
CPF: 100.650.831-72	INSC. ESTADUAL:	
EMPREENHIMENTO: Fazenda São Bernardo, lugar denominado Ponte Alta – MAT 57.769		
ENDEREÇO: Entrar no trevo de Silvano e seguir sentido Santa Rosa.	Nº: S/N	BAIRRO: Zona Rural
MUNICÍPIO: Patrocínio	ZONA: Rural	
CORDENADAS: WGS84 X: 18°46'04.85"S Y: 47°07'52.15"O		

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐	INTEGRAL	☐	ZONA DE AMORTECIMENTO
☐	USO SUSTENTÁVEL	☒	NÃO

BACIA FEDERAL: RIO PARANAÍBA	BACIA ESTADUAL: RIO ARAGUARI	UPGRH: PN2
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 213/2017)	CLASSE
G-02-04-6	Suinocultura – 3.000 cabeças	3
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura – 30 hectares	NP

Responsável pelo empreendimento Luis Alves Mundim

Responsáveis técnicos pelos estudos apresentados Ludmilla Malagoli Martin – CRBio 049112/04-D

AUTO DE FISCALIZAÇÃO:	DATA:
------------------------------	--------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
ANDREIA SILVA VARGAS – ANALISTA AMBIENTAL	80861	
PEDRO AUGUSTO RODRIGUES DOS SANTOS – ASSESSOR TÉCNICO	80890	
MATEUS BRANDÃO DE QUEIROZ – SUPERVISOR SUPERVISOR - OAB/MG Nº 174.364	80748	

PARECER TÉCNICO

1. INTRODUÇÃO

O presente Parecer Único é referente à análise do processo de solicitação de Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS) para o empreendimento Fazenda São Bernardo, lugar denominado Ponte Alta – matrícula 57.769, de propriedade do senhor Luis Alves Mundim, através do preenchimento do FCE – Formulário de Caracterização do Empreendimento em 17/12/2019 e obtenção do FOB – Formulário de Orientação Básica em 19/12/2019. A documentação exigida foi formalizada em 27/01/2020.

Com objetivo de obter a licença ambiental, o empreendedor apresentou o Relatório Ambiental Simplificado – RAS, elaborado pela Bióloga Ludmilla Malagoli Martin – CRBio 049112/04-D, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) nº 2019/11524. Em 02/03/2020 foi realizada a vistoria no empreendimento pela equipe técnica da SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

De acordo com a Deliberação Normativa do COPAM nº 213/2017, bem como com as informações do FCEI, a atividade principal a ser desenvolvida na propriedade é a suinocultura, classificada como de médio porte e médio potencial poluidor/degradador, correspondendo, portanto, à Classe 3.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e por constatações em vistoria realizada pela equipe técnica da SEMMA.

2. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

2.1 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Localização e Acesso

O empreendimento Fazenda São Bernardo, lugar denominado Ponte Alta, está situado na zona rural do município de Patrocínio/MG, partindo em direção ao Distrito de Silvano, seguindo sentido Santa Rosa. Tem como pontos de referência as coordenadas geográficas: Lat: 18°46'04.85"S e Long: 47°07'52.15"O.



Figura 01: Vista aérea da Fazenda São Bernardo. *Fonte: Google Earth*

Uso e Ocupação do solo

A área total do empreendimento é de 138,4305 hectares, distribuídos de acordo com a tabela abaixo, conforme mapa anexo no processo administrativo:

Tabela 02: Divisão das áreas do empreendimento.

DESCRIÇÃO	ÁREA (HA)
Área de Preservação Permanente	18,8844
Reserva Legal	27,6864
Campo nativo	66,8306
Intervenção ambiental (sede, granja, depósitos, etc.)	25,0291
Total	138,4305

Atividades desenvolvidas

Suinocultura

Será implantada a suinocultura na propriedade, com um plantel de até 3.000 suínos (capacidade relatada) em regime de crescimento e terminação, que serão dispostos em 02 galpões. Cada galpão, com área de 1.418,34 m², irá abrigar 1.500 cabeças. O empreendedor receberá os leitões para serem alojados, quando se inicia o processo de crescimento e terminação, onde permanecerão até a idade de abate, o que ocorre aos 150 dias de vida aproximadamente.

Segundo os estudos apresentados, o empreendedor adotará o sistema de integração com a Pif Paf alimentos, caracterizado por direitos e obrigações de ambas as partes, em que a empresa integradora disponibilizará os animais, a alimentação, assistência técnica e gerenciamento da produção, como recolhimento e destinação final dos frascos vazios de medicamentos e aquisição dos animais terminados. Em contrapartida, competirá ao empreendedor o investimento e manutenção das estruturas físicas para o alojamento dos animais, equipamentos, custeio da água, energia elétrica, mão-de-obra, manejo e destinação final dos dejetos.

Para o tratamento dos dejetos o empreendimento contará com 02 lagoas impermeabilizadas, com capacidade total de 2.704 m³. Será condicionado neste parecer o monitoramento do efluente bruto e tratado para comprovação da eficiência do sistema. De acordo com o relatório apresentado pela responsável técnica, o efluente tratado será destinado à fertirrigação de uma área de 30,00 hectares de lavoura de milho. O empreendedor deverá realizar o monitoramento do solo nas áreas fertirrigadas.

Culturas anuais

Será implantada também na propriedade a lavoura de milho, em uma área de 30,00 hectares. Todas as práticas conservacionistas deverão ser adotadas, seguindo critérios agrônômicos (adubações, controle de pragas, aplicações de

agrotóxicos, etc.). As embalagens de agrotóxicos vazias deverão ser devolvidas corretamente em ponto credenciado. Será condicionado a apresentação dos comprovantes desta prática.

2.2 UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

Para suprir a demanda hídrica, o empreendimento conta com:

- 01 captação de 1,000 l/s de águas públicas, Certidão de Uso Insignificante nº 180689/2020, para fins de consumo agroindustrial e dessedentação de animais, durante 15:00 horas/dia. Com validade até 13/01/2023.

- 01 captação de 0,480 l/s de águas públicas, Certidão de Uso Insignificante nº 166461/2019, para fins de consumo humano, durante 01:30 horas/dia. Com validade até 18/12/2022.

Conforme balanço hídrico apresentado pela responsável técnica, ART nº 2020/02067, a suinocultura necessitará de 54.000 litros/dia para atender a capacidade instalada de 3.000 suínos alojados (18 litros/suíno/dia). Logo, a captação de uso insignificante (até 1,000 l/s) instalada no empreendimento, atende à demanda hídrica das atividades.

2.3 RESERVA LEGAL

O imóvel possui área total de 138,4305 hectares, conforme matrícula nº 57.769. A Reserva Legal do mesmo encontra-se devidamente averbada (AV-6/57.769), com área de 27,6864 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade exigido por lei.

A Reserva Legal encontra-se próxima à Área de Preservação Permanente e é constituída por vegetação típica de cerrado.

O CAR da propriedade está registrado sob número MG-3148103-EE7F.8F16.8FDC.4922.8D90.837E.C6CC.CC26.



Figura 02: Área de Reserva Legal da propriedade em amarelo.

2.4 ÁREAS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE – APP

A propriedade possui 18,8844 hectares de áreas de preservação permanente, conforme mapa apresentado, que se encontram em bom estado de conservação.



Figura 03: Áreas de Preservação Permanente da propriedade em vermelho.

2.5 INTERVENÇÃO AMBIENTAL

O empreendedor não solicitou neste processo autorização para intervenção ambiental. Contudo, de acordo com o mapa apresentado, ocorreu uma intervenção em 25,0291 hectares de vegetação nativa em área comum (figuras 4 e 5). Foi apresentado no processo um Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), com validade até 29/06/2020, ficando autorizada a supressão de 49,8346 hectares de cobertura vegetal em área comum e a intervenção em 0,0579 hectares de APP com supressão de vegetação nativa.

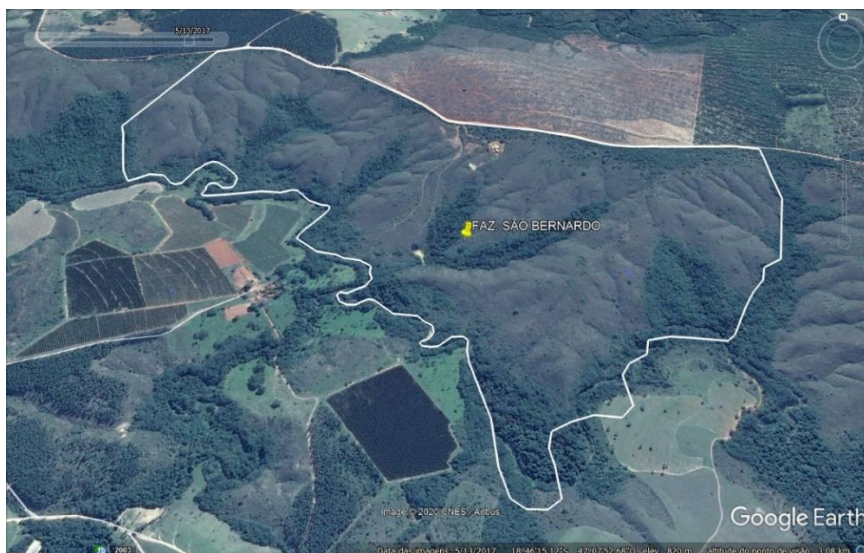


Figura 04: Imagem aérea da propriedade antes da intervenção (2017).



Figura 05: Imagem aérea da propriedade após a intervenção (2019).

2.6 IMPACTOS IDENTIFICADOS

- 1- Animais mortos durante os processos produtivos;
- 2- Embalagens;
- 3- Efluentes líquidos da suinocultura;
- 4- Esgoto sanitário;
- 5- Lixo doméstico;
- 6- Efeitos potenciais sobre água subterrânea e contaminação do aquífero;
- 7- Preparo de calda de pulverização;
- 8- Manutenção de máquinas.

2.7 MEDIDAS MITIGADORAS

1- As carcaças dos suínos deverão ser fracionadas em partes menores, e, posteriormente, depositadas em uma composteira coberta, com piso impermeabilizado e canaletas que direcionem qualquer chorume gerado para uma caixa de retenção. Realizado o processo natural de fermentação, o composto poderá ser utilizado na adubação orgânica da lavoura.

2- As embalagens vazias de produtos veterinários geradas no processo produtivo deverão ser armazenadas temporariamente em local adequado até sua coleta pela empresa integradora. As embalagens vazias de agrotóxicos utilizados deverão ser armazenadas em local adequado, conforme normas ambientais vigentes, até a sua devolução ao estabelecimento credenciado.

3- De acordo com o relatório apresentado pela responsável técnica, ART nº 2020/02067, a atividade de suinocultura do empreendimento em questão irá gerar por dia o volume de aproximadamente 28 m³ de efluentes líquidos, que serão direcionados para as lagoas de estabilização. Serão construídas 02 lagoas para acondicionar os dejetos que, de acordo com o relatório, totalizarão uma capacidade de 2.704 m³ - suficiente para armazenar o volume total de dejetos

gerados pelos suínos pelo período de 90 dias. Após o tempo de estabilização, os dejetos serão utilizados na fertirrigação de 30,00 hectares de lavoura de milho.

4- A disposição do efluente sanitário da residência era realizada em fossa negra. Contudo, conforme relatório fotográfico apresentado, foi instalado um sistema de tratamento adequado.

5- O lixo doméstico gerado no empreendimento é armazenado na propriedade e posteriormente encaminhado para coleta municipal.

6- Em relação à possível contaminação do lençol freático, deverá ser realizado o monitoramento do efluente bruto e tratado e do solo nas áreas fertirrigadas, conforme anexo II desse parecer.

7- O preparo da calda para pulverização da lavoura deverá ser realizado em local impermeabilizado, com canaletas de contenção e caixa coletora.

8- No local onde ocorrer manutenção de maquinários, o piso deverá ser impermeabilizado com contenção de óleos e graxas. O resíduo oleoso deverá ser recolhido e levado para empresas especializadas.

3. CONTROLE PROCESSUAL

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual. A apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor está em conformidade com o que está disposto no Formulário de Orientação Básica (FOB). Todos os documentos exigidos no FOB foram devidamente apresentados e o tipo de atividade desenvolvida e o local de instalação do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos, conforme Declaração emitida pela Prefeitura Municipal de Patrocínio-MG.

Oportuno advertir, ainda, ao empreendedor, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desse parecer único e qualquer alteração, modificação, ampliação sem a devida e prévia comunicação a Secretaria

Municipal de Meio Ambiente, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

4. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental Simplificada (LAS-RAS), com o prazo de 05 (cinco) anos para o empreendimento Fazenda São Bernardo, lugar denominado Ponte Alta – Matrícula 57.769, de propriedade do senhor Luis Alves Mundim, aliada às condicionantes listadas no parecer técnico, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente (CODEMA) de Patrocínio, Minas Gerais, nos termos da Lei N° 3.717/2004 e Deliberação Normativa CODEMA N° 2/2003.

Cabe esclarecer que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) de Patrocínio, Minas Gerais e os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

5. ANEXOS

Anexo I – Condicionantes para a Licença Ambiental Simplificada.

Anexo II– Programa de Automonitoramento.

ANEXO I – Condicionantes da Licença

Item	Condicionante	Prazo
01	Executar o Programa de Automonitoramento conforme Anexo II	Durante a vigência desta LAS
02	Apresentar teste de estanqueidade das lagoas de estabilização de dejetos, com devida ART.	Antes de iniciar as atividades
03	Apresentar análises do efluente na entrada e saída da fossa séptica, realizadas por laboratório acreditado pelo INMETRO, observando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, OD, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes.	60 dias após a obtenção desta LAS
04	Apresentar relatório técnico de comprovação das condicionantes dispostas no DAIA nº 34260-D apresentado.	Até a validade do DAIA
05	Apresentar relatório técnico-fotográfico comprovando a adequação de todas as instalações da propriedade (barracões, lagoas de estabilização, composteira, depósito de agrotóxicos, depósito de embalagens, local para preparo da calda de pulverização, oficina mecânica, etc.)	Antes de iniciar as atividades

Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos Anexos deste parecer único poderão ser resolvidos junto à própria SEMMA, mediante análise técnica e jurídica, desde que não alterem o mérito/conteúdo das condicionantes.

ANEXO II – Programa de Automonitoramento

Item	Descrição	Periodicidade
01	As práticas para conservação do solo que são adotadas na propriedade (cacimbas, curva de nível, etc.) deverão, sempre que necessário, ser redimensionadas.	Anualmente
02	Para o monitoramento da eficiência do sistema de tratamento (02 lagoas impermeabilizadas), deverão ser feitas análises do efluente na entrada e na saída do mesmo, observando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco.	Semestralmente
03	Monitorar o sistema de tratamento (condução, armazenamento, etc.) de efluentes gerados no processo produtivo da suinocultura, evitando o derramamento do mesmo.	Diariamente
04	Realizar análise química do solo nas camadas de 0 a 20 cm e 20 a 40 cm, onde deverão estar contemplados os seguintes parâmetros: pH, P, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, matéria orgânica e saturação de bases, para uma correta aplicação de adubos químicos e orgânicos.	Anualmente
05	Promover a conservação e a manutenção da vegetação no entorno dos recursos hídricos.	Anualmente
06	Utilizar os agrotóxicos, adubos e demais compostos de acordo com as recomendações agronômicas e em companhia de técnico habilitado.	Sempre que fizer uso destes insumos
07	O empreendedor deverá apresentar os comprovantes de destinação dado às embalagens vazias de agrotóxicos, conforme Lei Federal 9.974 de 06/06/00.	Semestralmente
08	O empreendedor deverá apresentar os comprovantes de destinação dos resíduos oleosos que forem gerados.	Semestralmente
09	Para o monitoramento da eficiência do sistema de tratamento do efluente sanitário, deverão ser feitas análises do efluente na entrada e na saída do mesmo, observando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, OD, pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão e detergentes.	Semestralmente

Importante:

- TODAS AS ANÁLISES SOLICITADAS DEVERÃO SER REALIZADAS EM LABORATÓRIO ACREDITADO PELO INMETRO.
- OS PARÂMETROS E FREQUÊNCIAS ESPECIFICADAS PARA O PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES A CRITÉRIO DA EQUIPE TÉCNICA DA SEMMA, FACE AO DESEMPENHO APRESENTADO PELOS SISTEMAS DE TRATAMENTO DE EFLUENTES.
- A COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS ITENS DESTE PROGRAMA DEVERÁ ESTAR ACOMPANHADA DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART, EMITIDA PELO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S), DEVIDAMENTE HABILITADO(S);
- QUALQUER MUDANÇA PROMOVIDA NO EMPREENDIMENTO, QUE VENHA A ALTERAR A CONDIÇÃO ORIGINAL DO PROJETO DAS INSTALAÇÕES E CAUSAR INTERFERÊNCIA NESTE PROGRAMA DEVERÁ SER PREVIAMENTE INFORMADA E APROVADA PELO ÓRGÃO AMBIENTAL.